



ADITAMENTO

ao

ACORDO DE RECIPROCIDADE PARA A HARMONIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DE INSCRIÇÃO DE ARQUITETOS PORTUGUESES E BRASILEIROS E DE
ARQUITETOS E URBANISTAS BRASILEIROS E PORTUGUESES JUNTO DO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E DA
ORDEM DOS ARQUITECTOS (OA)

PARTES SIGNATÁRIAS:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Edifício General Alencastro, CEP 70390-025, em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, representado neste ato pela sua Presidente, NADIA SOMEKH, doravante designado CAU ou CAU/BR;

e

Ma

A **ORDEM DOS ARQUITECTOS DE PORTUGAL (OA)**, associação pública profissional representativa da profissão de arquiteto em Portugal, regida pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, pessoa colectiva n.º 500802025, com sede na Travessa do Carvalho, n.º 23 1249-





003 Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, GONÇALO BYRNE, doravante designada por OA;

CONSIDERANDO:

- a) A entrada em vigor, em 1 de julho de 2023, do Acordo de Reciprocidade para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto do CAU-BR e da OA, assinado, em 16 de junho de 2023, em São Luís, Maranhão, Brasil;
- b) A importância de se aprofundar a relação institucional entre o CAU-BR e a OA tendo em vista uma cooperação que facilite não só a aplicação dos termos do Acordo mas também a plena integração institucional e profissional dos/as arquitetos/as beneficiários/as do mesmo;
- c) O disposto na cláusula décima do Acordo, que permite a assinatura de aditamentos ao mesmo;

AS PARTES SIGNATÁRIAS RESOLVEM, livremente e de boa fé, CELEBRAR um aditamento ao referido Acordo de Reciprocidade, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

É aditado, à cláusula sexta do Acordo de Reciprocidade para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto do CAU-BR e da OA, assinado, em 16 de junho de 2023, em São Luís, Maranhão, Brasil, um número 6.3, com o seguinte teor:

fre

CLÁUSULA SEXTA

(...)

6.1. (...).

6.2. (...).





- 6.3. A comissão técnica de acompanhamento prevista na presente cláusula comprometese a diligenciar, junto das direções das representadas CAU/BR e OA/PT, no sentido de serem trabalhados em conjunto e desenvolvidas ações no âmbito dos seguintes temas:
 - 1. Criação de material de divulgação sobre os procedimentos próprios da implementação do Acordo de Reciprocidade, com vídeos e tutoriais;
 - 2. Possibilitar a oferta de cursos de educação continuada nos portais específicos de cada instituição;
 - 3. Apoio a programas de editais conjuntos;
 - 4. Apoio a intercâmbio de funcionários para possibilitar trocas de informação sobre a legislação, normas e procedimentos, e
 - 5. Trocas de informações sobre os principais projetos de cada instituição.

Artigo 2.º

O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, passando a fazer parte integrante do Acordo.

Copenhage, Dinamarca, 6 de julho de 2023

NADIA SOMEKH

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

GONÇALO BYRNE

Lyqued 1. Pry pur

Bastonário Presidente da Ordem dos Arquitectos de Portugal - OA